

Processo n.º 83606037

**CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SERVIÇO Nº 451/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O EJDC CENTRO DE FORMAÇÃO HUMANA LTDA – INSTITUTO ANA NERI.**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal, Av. PL-01, n.º 01 – Parque Lozandes, nesta Capital, com CNPJ/MF n.º 01.612.092/0001-23, a seguir denominado simplesmente **CEDENTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF n.º 37.623.352/0001-03, neste ato representado pela sua titular **Dra. FÁTIMA MRUE**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n.º 582775 SSP/DF e inscrita no CPF/MF n.º 285.954.911-00 a qual dispõe de poderes conferidos pelo Decreto Municipal n.º 011 de 02/01/2017, residente e domiciliado nesta Capital e de outro lado o **EJDC CENTRO DE FORMAÇÃO HUMANA LTDA – INSTITUTO ANA NERI**, instituição de ensino, reconhecida pelas Resoluções CEE/CEP-GO n.º 37/2018, 38/2018 e 39/2018, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.142.139/0001-19, situada na Rua 24, n.º 723, Qd.58, Lt.101, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada pelo Diretor **Sr. CARLOS GUSTAVO PEREIRA**, brasileiro, portador do R.G. n.º 3301857 DGPC/GO 2ª VIA e inscrita no CPF/MF n.º 509.613.302-87, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino- Serviço, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO FUNDAMENTO:** o presente contrato decorre das normas e regulamentos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, da Portaria Interministerial n. 1.127, de 04 de agosto de 2015 e, da Portaria Municipal n. 372/2019.

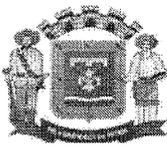
## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a cooperação mútua entre os partícipes, no âmbito da Saúde Pública, para a concessão de campos de estágio curricular obrigatório e atividades práticas de ensino aos estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos profissionalizantes de nível médio, graduação, residência e pós-graduação ofertados pela **CEDENTE**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

2.1 Constituem responsabilidades das instituições de ensino, programas de residência e Secretaria Municipal de Saúde:

I - observar e fazer cumprir todos os preceitos expressos na Portaria Interministerial n. 1.127/2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-



Saúde – COAPES, para o fortalecimento da integração entre ensino, serviço e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como o disposto na Portaria Municipal n. 372/2019.

**II** - elaborar periodicamente, em conjunto, os planos de atividades, nos quais deverá constar:

a) as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;

b) as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes das instituições de ensino;

c) a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptor de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;

d) proposta de avaliação do processo de integração ensino- serviço- comunidade, conforme as metas e os indicadores definidos no planejamento;

**III** - participar e manter representação no Comitê Gestor Municipal do COAPES.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA**

#### **3.1. constituem responsabilidade da CESSIONÁRIA:**

**I** - encaminhar à Escola Municipal de Saúde Pública solicitação de autorização por meio de formulário padronizado;

**II** - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante;

**III** - assinar, como interveniente, o Termo de Compromisso celebrado com o estudante ou seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz;

**IV** - orientar e zelar pelo cumprimento das normas constantes no Termo de Compromisso junto aos estudantes;

**V** - providenciar e exigir o uso de crachá pelos estudantes nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – SMS;

**VI** - supervisionar e orientar os estudantes no campo de prática, segundo o planejamento didático da disciplina;

**VII** - assegurar que os estudantes utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) indispensáveis ao desenvolvimento das atividades;

**VIII** - envolver o preceptor do serviço no planejamento e nas estratégias a serem desenvolvidas, elaborando em conjunto o plano de atividades;

**IX** - fornecer o programa e o cronograma das atividades à **CEDENTE**, bem como comunicar qualquer alteração ocorrida na sua programação;

**X** - providenciar apólice de seguro contra acidentes pessoais para os estudantes em estágio curricular obrigatório e atividades (aulas) práticas, conforme determina o Parágrafo Único do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;

**XI** - realizar avaliação periódica das atividades executadas em conjunto com o preceptor do serviço;

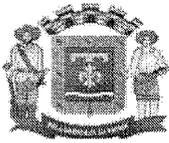
**XII** - participar de reuniões quando solicitado pela SMS.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CEDENTE**

#### **4.1. Constituem responsabilidade da CEDENTE:**

**I** - oferecer condições para que preceptores, gestores e equipes técnicas das unidades da SMS que serão cenários de prática participem do planejamento e avaliação das atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes;

**II** - alocar, juntamente com a **CESSIONÁRIA**, os estudantes nas unidades da SMS, observadas as



condições e possibilidades dos locais escolhidos;

**III** - receber, na pessoa do gestor da Unidade, os estudantes e o professor responsável e apresentá-los à equipe local;

**IV** - orientar a **CESSIONÁRIA** quanto às normas da Secretaria Municipal de Saúde que regulamentam as atividades acadêmico- estudantis;

**V** - propiciar aos estudantes condições de vivenciarem o aprendizado por meio de experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;

**VI** - participar de reuniões, quando solicitado pela **CESSIONÁRIA**.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO DOS ESTUDANTES AOS CENÁRIOS DE PRÁTICA**

**5.1.** Os estudantes somente terão acesso aos cenários de prática mediante:

**I** - autorização escrita emitida pela Escola Municipal de Saúde Pública para a realização da prática;

**II** - identificação por meio de crachá emitido pela instituição de ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** caberá advertência à instituição de ensino que não cumprir os requisitos descritos nos itens I e II da cláusula quinta. Os gestores das unidades que receberem alunos sem a devida documentação poderão responder administrativamente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO DE COMPROMISSO**

**6.1** A formalização da concessão de estágio curricular obrigatório será efetivada mediante assinatura do Termo de Compromisso entre a **CEDENTE**, o estudante ou seu representante legal e a **CESSIONÁRIA**, visando particularizar a relação jurídica especial existente entre os mesmos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES**

**7.1.** No caso de encerramento antecipado deste Convênio, as atividades já iniciadas não serão interrompidas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

**8.1** Este Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** qualquer modificação no seu texto, com exceção no tocante ao objeto, será feita de comum acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas assessorias e/ou procuradorias jurídicas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

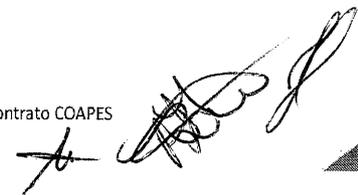
## **9. CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

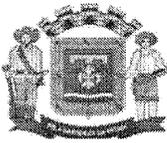
**9.1** Durante a vigência deste contrato, anualmente a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CEDENTE** documentação atualizada que comprove ausência de débito fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o não atendimento à cláusula acima implicará em suspensão automática do presente contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA**

**10.1.** O plano de contrapartida deverá ser elaborado pela Escola Municipal de saúde pública (EMSP) e apresentado às **CESSIONÁRIAS** até 5º dia útil do mês de fevereiro. As





**CESSIONÁRIAS** terão 10 (dez) dias para emitir declaração de concordância com o plano de contrapartida elaborado. (Preencher documento em anexo).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o plano de contrapartida deverá levar em conta o volume de utilização dos campos de prática pelas **CESSIONÁRIAS**, ou seja, quantidade de alunos e carga horária prática. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** a comprovação da quitação do plano de contrapartida será feita no mês de fevereiro de cada ano.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** a aprovação do plano de contrapartida, bem como a certificação de quitação do mesmo deverá ser realizada pelo Comitê Gestor Local do COAPES e pela coordenação da Escola Municipal de Saúde Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO:** de acordo com a necessidade da SMS, a contrapartida prevista na Cláusula Décima, poderá ser executada pelas instituições de ensino das seguintes maneiras:

**I** - participação, em parceria com a EMSP, na realização de projetos e práticas locais de educação permanente junto aos gestores, trabalhadores e usuários do SUS, tanto nos cenários de prática, como em ações que envolvam de maneira abrangente os trabalhadores das redes de atenção do município;

**II** - oferta de vagas e processos de formação estruturados para atender demandas e necessidades de desenvolvimento dos trabalhadores da saúde, desde que previamente pactuados com a EMSP, ex: cursos, seminários, eventos científicos, oficinas, vagas em cursos de pós-graduação e disciplinas regulares, processos focais de educação em geral;

**III** - colaboração com a EMSP na oferta de processos de formação de preceptores;

**IV** - realização de pesquisas e desenvolvimento de tecnologias para a melhoria da qualidade do serviço de saúde. Exclui-se aquelas financiadas com recursos públicos;

**V** - contratação ou prestação de serviço de assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento de processos para a melhoria do serviço de saúde;

**VI** - apoio técnico para a realização de cursos de atualização e pós-graduação à distância nas diversas plataformas;

**VII** - disponibilização de espaço físico com equipamento audiovisual para a realização de eventos educativos da SMS. A quantidade de espaços a serem disponibilizados e a capacidade dos mesmos deverá atender às necessidades da SMS indicadas pela EMSP.

**PARÁGRAFO QUINTO:** como contrapartida, as instituições de ensino deverão ainda:

**I** - participar das campanhas de vacinação humana e animal, mutirões da saúde e similares, com prévia organização junto à EMSP;

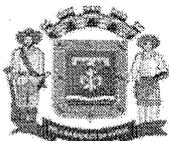
**II** - realizar de atividades de extensão com participação de trabalhadores e usuários do SUS relacionadas a demandas específicas do contexto local, de acordo com as necessidades de saúde e organizadas em parceria com a EMSP.

**PARÁGRAFO SEXTO:** em caso de descumprimento das contrapartidas estabelecidas ou da ausência de prestação de contas das mesmas nos prazos estabelecidos a instituição de ensino ficará impedida de encaminhar estudantes para as atividades de ensino-aprendizagem nas unidades da SMS Goiânia no ano seguinte.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** O presente Convênio poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

**I** - em qualquer caso de desrespeito às cláusulas previstas neste Convênio e em seus aditivos;



- II - por prévio e expresse acordo firmado entre as partes;
- III - findo o prazo estabelecido na cláusula oitava deste Convênio;
- IV - por dissolução, suspensão, impedimento, concordata e/ou falência da instituição de ensino;
- V - não prestação de contrapartida pela instituição de ensino;
- VI - ex- officio, no interesse da **CEDENTE**.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 As penalidades pelo descumprimento deste Convênio serão aplicadas, no que lhe couber, em conformidade com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** pela inexecução total ou parcial deste convênio a Cedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Cessionário (a) as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de contratualização com a SMS, para atividades práticas de ensino na rede de atendimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o prazo para defesa prévia do Cessionário (a) será de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação do descumprimento deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** as sanções previstas nos incisos I e II do parágrafo primeiro da cláusula décima- segunda poderão também ser aplicadas às instituições de ensino que, em razão dos convênios:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste convênio;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cedente em virtude de atos ilícitos praticados.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMITÊ GESTOR LOCAL DO COAPES**

13.1. Será constituído o Comitê Gestor Local do COAPES com as seguintes atribuições:

I - monitorar o cumprimento dos termos pactuados no COAPES;

II - monitorar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade no município de Goiânia;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o Comitê Gestor Local do COAPES será composto por representantes dos segmentos envolvidos: professores, estudantes, gestores, profissionais de saúde e membros do controle social em saúde, preferencialmente do segmento dos usuários.

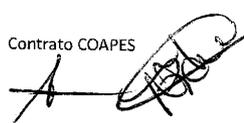
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o Comitê Gestor Local do COAPES será instituído por meio de Portaria emitida pelo Gestor da Pasta e coordenado pela Escola Municipal de Saúde Pública de Goiânia.

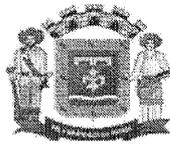
## **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor Local, em acordo com a gestão municipal do SUS e a Escola Municipal de Saúde Pública e, caso seja necessário, com a interveniência da Comissão Executiva dos COAPES.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

15.1. O gestor deste contrato será instituído por meio de Portaria emitida pelo Gestor da Pasta, em

atendimento ao disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

16.1. Em conformidade com o Decreto 2391/2009 da Prefeitura Municipal de Goiânia, este contrato deverá ser submetido à apreciação da Controladoria Geral do Município antes de sua publicação.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A CEDENTE compromete-se a publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, atendendo ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93 e no artigo 17 da IN/MF/STN n. 01/97.

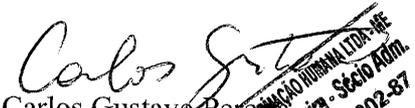
**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia – GO como competente para tratar das questões provenientes deste contrato, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

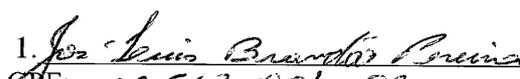
E assim, estando em comum acordo com os termos expressos, os partícipes assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de Agosto de 2020.

  
Dra. Fátima Mrué  
CEDENTE

  
Carlos Gustavo Pereira  
CESSIONÁRIO  
ELOS CONSULTING & SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME  
Carlos Gustavo Pereira - Selo Adm.  
CPF/INSC. ESTADUAL - 509.613.302-87

Testemunhas:

1.   
CPF: 052.563.801-99

2.   
CPF: 887 552 833 - 49